MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Assinado de forma digital por EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987 Dados: 2026.11.10 15:10:12 -03'00'

Aos ___ dias do mês de ____ de 2026, **O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, Entre Rios/SC, CEP 89.862-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em , neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, doravante designado de **DETENTORA DA ATA** tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº xxx/2026, Pregão Eletrônico nº xx/2026**,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA, BEBIDAS, FRUTAS, SALGADOS, DOCES E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE REUNIÕES, EVENTOS, CAPACITAÇÕES, CONFRATERNIZAÇÕES, AÇÕES SOCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

2.2. A presente Ata tem valor total estimado de R$ xxxxxxx (xxxxxxx).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renovação dos itens e quantidades originais da Ata.

3.2. O contrato/instrumento equivalente decorrente desta Ata terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Entre Rios/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, nas quantidades e especificações solicitadas pela Administração Municipal.

4.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro do Município de Entre Rios/SC, em dias e horários previamente estabelecidos, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.

4,4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo e utilização, observando os padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, bem como as especificações constantes no Termo de Referência. Os produtos perecíveis deverão apresentar condições adequadas de frescor e conservação, respeitando suas características e os prazos de validade aplicáveis.

Considerando a natureza dos produtos de padaria, confeitaria, doces e salgados, estes deverão ser fornecidos frescos, devidamente acondicionados e preparados em condições adequadas de higiene, de modo a garantir sua qualidade e segurança para consumo.

4.5. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade das quantidades, características e condições de entrega com as especificações estabelecidas.

4.6. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as exigências, deteriorados, danificados, vencidos ou impróprios para consumo, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, ressalvada a necessidade de substituição imediata quando a natureza perecível do produto ou a data de utilização assim exigir.

4.7. A contratada deverá manter disponibilidade dos produtos registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, não sendo admitida a entrega de produtos diferentes daqueles contratados sem prévia autorização expressa da Administração.

4.8. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado, cabendo à Administração registrar eventuais irregularidades e exigir as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.6. Solicitar os produtos com antecedência mínima compatível com os prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, através da Autorização de Fornecimento, informando o endereço e horário.

5.2. São obrigações da Detentora da Ata/Contratada:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Efetuar a entrega dos itens, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução da Ata;

5.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;

5.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata;

5.2.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. Integram as obrigações da contratada o disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA, sempre após a realização das entregas e o atesto do fiscal.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da DETENTORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.7. Os pagamentos observarão as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012, devendo a DETENTORA indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa, com o respectivo amparo legal. Na ausência dessa informação, o pagamento será processado observando-se as regras de retenção da referida Instrução Normativa.

6.8. O Município terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento fiscal, para aceitá-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado será devolvido à DETENTORA para as necessárias correções, contando-se novo prazo a partir da reapresentação, sendo vedada a suspensão do fornecimento sob esse pretexto.

6.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso verificado.

6.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A DETENTORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.

7.3. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

9.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

9.2. O pedido deverá estar devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de a DETENTORA solicitar alteração de preço(s), deverá requerer justificadamente, apresentando documentos que comprovem sua procedência, tais como lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caberá ao Contratante, a seu juízo, após notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções: advertência por escrito para faltas leves; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Das multas: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a DETENTORA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos, em acréscimo à multa da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1 cumulativamente a este item.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na alínea "a", considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido. As multas referidas nesta Ata não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Do impedimento de licitar e contratar: ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155 da referida Lei, tais como: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.3. Da declaração de inidoneidade para licitar e contratar: será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da mesma Lei: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A sanção estabelecida no item 10.1.3 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos §§ 6º a 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo à apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável por acompanhar e fiscalizar a a conformidade dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do Município à continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio eletrônico, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Entre Rios/SC, ___ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da DETENTORA DA ATA

Fiscal do Contrato

Testemunha 1°

Testemunha 2°